



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 50 /2021

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:
Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Enquanto permanecer a situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, fica autorizado o executivo municipal, conceder a servidora gestante afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - O benefício de que trata o caput deste artigo se aplica:

- I - às servidoras estatutárias;
- II - às servidoras comissionadas;
- III - às servidoras contratadas;
- IV - às servidoras cedidas ao município;
- VI - às servidoras estagiárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.


RAMON LAMBRANHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo municipal conceder à servidora gestante afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ofertando possibilidade à servidora de exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

O benefício já foi concedido por meio da Lei Federal n.º 14.151, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2021., portanto, o presente Projeto apenas regulamenta um direito adquirido na esfera federal.

É de interesse da administração empregar todos os esforços e recursos na prevenção e proteção para a preservação da saúde das servidoras gestantes do nosso município.

Ante o exposto, por entender de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2021.

RAMON LAMBRANHO
VEREADOR